PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO/GAB/ Nº 56/2.023

Piumhi – MG, 03 de Março de 2.023.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Wilde Wellis de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi – MG

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei n° ___/2.023 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, requerendo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos moldes do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que após a esperada aprovação desta Lei ainda são necessários os tramites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

Atenciosamente,

PAULO CESAR VAZ:01336953101

Assinado de forma digital por PAULO CESAR VAZ:01336953101
Dados: 2023.03.03 15:38:56 -03'00'

PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº____/2.023

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R$132.361,26 (cento trinta e dois mil, trezentos sessenta e um reais e vinte e seis centavos) para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG e da outras providências".

O presente Projeto de Lei tem fundamento, conforme documento em anexo, em "parcela excepcional" da Resolução 5.975/2.017 – REDE RESPOSTA. O recurso é uma complementação do recurso executado no ano de 2.017, advindo do Estado de Minas Gerais.

Conforme se observa do documento em anexo, foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício financeiro de 2.023, **não afetando as metas fiscais previstas para o exercício corrente e posteriores** em conformidade com os dispostos na LDO do Município.

Ademais, ainda conforme documentação em anexo, **as despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado** e compatibilidade com o Plano Plurianual, Ação Governamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É de suma importância aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que há necessidade e urgência no repasse dos referidos valores para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG.

Requer ainda que seja incluído o presente projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, sabendo que após a esperada

aprovação desta Lei ainda são necessários os tramites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi – MG, 03 de Março de 2.023

PAULO CESAR VAZ:01336953101

Assinado de forma digital por PAULO CESAR VAZ:01336953101
Dados: 2023.03.03 15:39:22 -03'00'

PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ___/2.022

"AUTORIZA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A REPASSE DE SUBVENÇÃO NO VALOR DE R$132.361,26 (CENTO TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS SESSENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) PARA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI – MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R$132.361,26 (cento trinta e dois mil, trezentos sessenta e um reais e vinte e seis centavos) para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG com a finalidade de **auxílio financeiro** advindo de "parcela excepcional" da Resolução 5.975/2.017 – REDE RESPOSTA.

Parágrafo Único. Para a transferência da verba que se refere o caput, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no Termo de Convênio.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.06.01.10.302.0011.2087-3.3.90.39.36, prevista no orçamento em curso.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi – MG, 03 de Março de 2.023.

PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal

PAULO CESAR VAZ:01336953101

Assinado de forma digital por PAULO CESAR VAZ:01336953101
Dados: 2023.03.03 15:39:47 -03'00'